

PARECER Nº 2 /2015 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 607/2015**, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Julio Cesar

Relator: Deputado Chico Leite

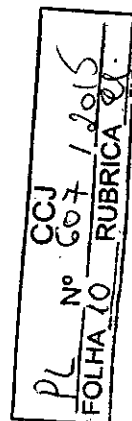
I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a estabelecimentos comerciais que vendem alimentos e bebidas a higienizar as cestas de mão e os carrinhos de compra a cada 24 horas e a disponibilizar aos clientes lenços umedecidos para a desinfecção de tais utensílios.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa do Consumidor**, sem emendas (fls. 9).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção dos direitos do consumidor e à proteção e defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, V, VIII e XII, da Constituição Federal

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, as medidas determinadas servirão à proteção da saúde do consumidor, uma vez verificado que normalmente eles se deparam com carrinhos e cesto de mão sem a devida higienização.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



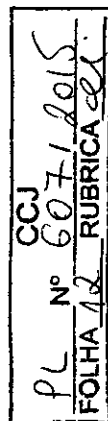
A despeito de, no bojo, a proposição ser adequada, é necessário alterar sua ementa, para corrigir falhas de técnica legislativa. Assim o faremos por meio de emenda de redação acostada a esta manifestação.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 607/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda de redação que apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator





EMENDA N.º 01 / CCJ (DE REDAÇÃO) - *ccj*

Ao PROJETO DE LEI Nº 607/2015, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências”.

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas procedam à regular higienização dos utensílios utilizados para acondicionamento de produtos.”

Sala das Comissões, em


Deputado **CHICO LEITE**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 607/2015

Dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências

AUTORIA: **Dep. JULIO CESAR**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**, NA FORMA DA EMENDA Nº 01/CCJ.

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 02/02/2016, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite							
Robério Negreiros							
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade	R AD HOC	X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		03				02	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

_____ª Ordinária

1ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 607 DE 2015

FL. 14 RUBRICA eu.